

AUTISMO E INCLUSÃO: DESAFIOS E POLÍTICAS NO CONTEXTO EDUCACIONAL BRASILEIRO

Brunna Lazuli Soares Mendes¹
Isa Brasileiro Marinho²
Maria Fernanda Dias Medeiros³
Fernanda Fagundes Veloso Lana⁴

RESUMO

Este artigo analisa a consolidação dos direitos educacionais para autistas no Brasil, destacando sua evolução histórica e os impactos das políticas públicas na promoção de uma educação inclusiva. O objetivo foi traçar um panorama dos marcos legais, desde o reconhecimento da educação como direito fundamental até os avanços contemporâneos, avaliando como essas iniciativas atendem às necessidades do público neuro divergente. A pesquisa foi realizada por meio de uma revisão bibliográfica sistematizada em bases acadêmicas, examinando legislações, artigos científicos e políticas educacionais nacionais. Os resultados indicam que, apesar do progresso representado por legislações como a Lei Brasileira de Inclusão e a Política Nacional de Educação Especial, ainda persistem desafios na implementação prática, como a falta de recursos, infraestrutura adequada e formação de profissionais. As políticas públicas têm promovido avanços na democratização do ensino, mas muitas vezes não alcançam a efetividade necessária para garantir a inclusão plena. A discussão aponta que a inclusão

¹Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes). ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-9669-3820>. E-mail: brunna.lazuli88@gmail.com.

²Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes). ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-8522-1467>. E-mail: isabrasileirotrabalho@gmail.com.

³Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes). ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-1556-9730>. E-mail: mariafernanda.d.med@gmail.com

⁴Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica (PUC Minas). Professora da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes). ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-1097-6166>. E-mail: fernandalana@gmail.com.br.

educacional para autistas requer esforços integrados entre Estado, sociedade e instituições de ensino, com foco em capacitação, adaptação curricular e suporte especializado. Conclui-se que, embora os marcos legais tenham estabelecido bases significativas para a inclusão, a transformação dessas diretrizes em práticas eficazes ainda precisa de melhorias estruturais e culturais. Este estudo contribui para o debate sobre os caminhos para uma educação inclusiva de qualidade, essencial para uma sociedade mais equitativa e democrática.

Palavras-chave: Educação. Inclusão. Autismo.

*AUTISM AND INCLUSION: CHALLENGES AND POLICIES IN THE BRAZILIAN
EDUCATIONAL CONTEXT*

ABSTRACT

This study addresses the legal framework and public policies that have influenced the consolidation of educational rights for individuals with Autism Spectrum Disorder (ASD) in Brazil. The research aims to outline the historical evolution of legal milestones, from the formal recognition of education as a fundamental right to contemporary inclusive education movements. A systematic bibliographic review was conducted, analyzing scientific articles, dissertations, theses, and legislation published in the last decades. The results highlight advances such as the Brazilian Inclusion Law and the Berenice Piana Law, which establish the legal basis for educational inclusion. Despite significant achievements, challenges persist in implementing effective public policies and adapting educational practices to meet the specific needs of autistic students. The discussion underscores the importance of coordinated actions among educators, policymakers, and society to ensure the full realization of the right to education for neurodivergent individuals. In conclusion, the article emphasizes the need for continuous reflection and improvement in policies and practices to guarantee inclusive, equitable, and quality education for all.

Keywords: Autism. Education. Inclusion.

*AUTISMO E INCLUSIÓN: DESAFÍOS Y POLÍTICAS EN EL CONTEXTO EDUCATIVO
BRASILEÑO*



RESUMEN

Este estudio aborda el marco legal y las políticas públicas que han influido en la consolidación de los derechos educativos de las personas con Trastorno del Espectro Autista (TEA) en Brasil. La investigación tiene como objetivo trazar la evolución histórica de los hitos legales, desde el reconocimiento formal de la educación como un derecho fundamental hasta los movimientos contemporáneos de educación inclusiva. Se realizó una revisión bibliográfica sistemática, analizando artículos científicos, disertaciones, tesis y legislación publicadas en las últimas décadas. Los resultados destacan avances como la Ley Brasileña de Inclusión y la Ley Berenice Piana, que establecen la base legal para la inclusión educativa. A pesar de logros significativos, persisten desafíos en la implementación de políticas públicas efectivas y la adaptación de prácticas educativas para satisfacer las necesidades específicas de los estudiantes autistas. La discusión subraya la importancia de acciones coordinadas entre educadores, legisladores y la sociedad para garantizar la plena realización del derecho a la educación de las personas neurodivergentes. En conclusión, el artículo destaca la necesidad de una reflexión continua y de mejoras en políticas y prácticas para garantizar una educación inclusiva, equitativa y de calidad para todos.

Palabras clave: Autismo. Educación. Inclusión.

INTRODUÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) configura-se como uma condição neurológica complexa e multifacetada, que se manifesta de maneira heterogênea, impactando o desenvolvimento social, comportamental e comunicativo dos indivíduos. No Brasil, o debate acerca da inclusão educacional de pessoas no espectro autista vem adquirindo crescente relevância, especialmente em um contexto em que a educação é consagrada como princípio basilar tanto em convenções internacionais quanto na própria Constituição Federal.

Nesse contexto, a educação, enquanto direito inalienável, é essencial para a formação integral do indivíduo promovendo não apenas seu desenvolvimento cognitivo, mas, também, sua capacidade de exercer sua cidadania plena e ativa. Sob essa perspectiva, apesar dos avanços significativos, o cenário brasileiro ainda se revela desafiador quando se trata da garantia de uma educação verdadeiramente



inclusiva para pessoas com TEA, dada a complexidade inerente às suas demandas e às peculiaridades de suas necessidades educativas.

Portanto, este estudo se justifica pela relevância do tema na atualidade. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) afeta milhões de cidadãos, e o reconhecimento das necessidades específicas desse grupo, particularmente no campo educacional, é uma questão central para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

O presente artigo propõe-se a realizar uma análise crítica do arcabouço legislativo e das políticas públicas que vêm, ao longo do tempo, moldando o acesso e garantias de direitos educacionais para os indivíduos diagnosticados com espectro autista. A ênfase recai sobre as conquistas jurídicas substanciais e os entraves que persistem, refletindo os desafios contínuos enfrentados na busca pela efetiva inclusão.

A metodologia deste trabalho consiste em uma revisão bibliográfica sistematizada, conduzida por meio de buscas em bases de dados acadêmicos, como o Google acadêmico, Scielo e outras plataformas relevantes. Os termos de busca englobarão tópicos relevantes ao tema, como “inclusão educacional”, “autismo”, “políticas públicas” e “educação inclusiva no Brasil”. Serão examinados artigos científicos, teses, dissertações e legislações publicadas nas últimas décadas.

A pesquisa tem como objetivo geral traçar um panorama evolutivo dos marcos legais que influenciaram a consolidação dos direitos educacionais para os autistas, desde o reconhecimento formal da educação como direito fundamental até os movimentos contemporâneos. Além disso, busca-se investigar o impacto das políticas públicas na promoção de uma educação inclusiva, avaliando de que forma essas políticas têm contribuído para atender às demandas específicas desse grupo neurodivergente.

Ao final, este trabalho pretende não apenas expor as conquistas e desafios, mas também estimular uma reflexão crítica sobre os caminhos que ainda



precisam ser percorridos para que o Brasil avance em direção a uma educação de qualidade para todos.

PROTEÇÃO JURÍDICA DOS AUTISTAS NO ÂMBITO EDUCACIONAL

Proteção Jurídica dos Autistas no Ordenamento Jurídico Brasileiro

A proteção jurídica das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no ordenamento jurídico brasileiro destaca-se como uma importante garantia de inclusão e dignidade, assegurando direitos fundamentais e suporte adequado a essa população.

O autismo, conhecido como Transtorno do Espectro Autista – TEA, está classificado no DSM-5 como transtorno de neurodesenvolvimento e é definido “[...] como um distúrbio do desenvolvimento neurológico que deve estar presente desde a infância, apresentando déficit nas dimensões sócio comunicativa e comportamental” (Schmidt, 2013, p. 13). Esse conceito é corroborado por Silva (2017, p. 17), para quem “O autismo é um transtorno global do desenvolvimento [...]”, cujo quadro clínico se evidencia “[...] por comprometimento do relacionamento social, repertório repetitivo e estereotipado de comportamentos, bem como dificuldades de linguagem e insistência em determinadas rotinas não funcionais”. Traz dificuldades para a pessoa se orientar e se mover e acarreta a necessidade de ajuda para atividades rotineiras, como alimentar-se, vestir-se e higienizar-se, o que, portanto, gera dependência para poder sobreviver (Barbosa e Boff, 2021).

Ao se refletir acerca da proteção e de políticas públicas relacionadas a infantes com Transtorno do Espectro Autista, é necessário ter presente que, no Brasil, a legitimação de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos ocorreu com o advento, em 1988, da nova Constituição Federal



(CF/88). A partir desse marco, adveio um conjunto de direitos sociais destinados a toda a população brasileira e, de modo especial, aos indivíduos em processo de desenvolvimento. Trata-se de direitos fundamentais estabelecidos em vários capítulos do Texto Supremo, “[...] como, por exemplo, nos capítulos destinados à educação, à saúde, à assistência social, entre outros” (Costa, 2010, p. 32 *in* Barbosa e Boff, 2021).

Conforme Martins (2024), um marco importante na proteção legal dos autistas foi a Lei 12.764/2012, conhecida como a Lei Berenice Piana, em homenagem à militante e ativista brasileira empenhada na luta pelos direitos das pessoas com autismo, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Berenice Piana, mãe de um jovem com autismo, motivada pelas dificuldades que o seu filho enfrentava, dedicou-se para garantir que o filho e outros na mesma condição tivessem seus direitos reconhecidos e protegidos. Em 2012, após anos de ativismo e advocacia, ela conseguiu mobilizar o Congresso Nacional, resultando na criação desta lei, marcando um avanço significativo para os indivíduos com autismo.

Desse modo, essa lei reconhece explicitamente os autistas como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, o que lhes garante todos os direitos previstos na Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015). Assim, conforme a legislação, os indivíduos diagnosticados com o transtorno de espectro autista, podem apresentar dificuldade significativa na comunicação e na interação social.

[...] § 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos

motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos. (Brasil, 2012, art. 1º, § 1º , incisos I e II).

Além disso, a Lei 12.764/2012 estabelece diretrizes abrangentes para assegurar a inclusão social e educacional das pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Ela garante que esses indivíduos tenham acesso a serviços essenciais, incluindo saúde, educação e assistência social, e estabelece medidas para proteger os autistas contra qualquer forma de discriminação.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - (VETADO);

V - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII - o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude

e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista no País.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que trouxe de forma mais clara o acolhimento ao Princípio da Proteção Integral pelo ordenamento jurídico pátrio, consolidou ainda mais a redação presente na Carta Constitucional, dispondo em seu artigo 1º: “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” (BRASIL, 1990). A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança foi a precursora para esse avanço, pois, a partir dela foram instituídas bases para o estabelecimento da doutrina da proteção integral, que tem os infantes como pessoas possuidoras de direitos subjetivos exigíveis e, diante de riscos, terão assegurada proteção especial (Robert Junior, 2012 *in* Barbosa e Boff, 2021).

Dessa maneira, embora as proteções jurídicas para as pessoas autistas no Brasil representam avanços importantes, permanece o questionamento sobre a real efetividade dessas medidas na promoção de uma inclusão plena e no atendimento das necessidades específicas dessa população.

Panorama da consolidação dos direitos educacionais para os autistas

A consolidação dos direitos educacionais para os autistas no Brasil reflete um processo histórico marcado por avanços legislativos e iniciativas de políticas públicas que visam garantir a inclusão efetiva e o acesso equitativo à educação para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A educação no Brasil passou por uma trajetória marcada por profundas transformações históricas, que vão desde seu caráter elitista, quando era acessível apenas a uma pequena parcela privilegiada da população, até os esforços contínuos pela democratização e universalização do ensino (Costa e Fernandes, 2017).

Na busca pela concretização dessa aspiração, a Constituição Federal de 1988, em seu Capítulo II, artigo 6º, contempla a educação como um direito social



fundamental e indisponível. Sendo direito de todos e devendo ser protegido e promovido pelo Estado de forma substancial (Costa e Fernandes, 2017).

Além disso, a Constituição contempla em seu art.205 e art.206, inciso I:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Com base nesses artigos, a educação foi consagrada como um pilar fundamental para a construção de uma sociedade justa e democrática, destacando seu papel central no desenvolvimento individual e coletivo.

No que tange a Educação Especial, foco desta pesquisa, no artigo 208 inc. III, também na Constituição Federal, está garantido o atendimento educacional especializado preferencialmente na rede regular de ensino (Lazzeri, 2010).

Na década de 90, influenciada por documentos educacionais internacionais como “Conferência Mundial de Educação para Todos” e a “Declaração de Salamanca” e leis nacionais como a Constituição Federal e a lei de Diretrizes e Bases da Educação, foi lançada a Política de Educação Especial em 1994 (Lazzeri, 2010).

Entenda-se por Política Nacional de Educação Especial a ciência e a arte de estabelecer objetivos gerais e específicos, decorrentes da interpretação dos interesses, necessidades e aspirações de pessoas portadoras de deficiências, condutas típicas (problemas de conduta) e de altas habilidades (superdotadas), assim como de bem orientar todas as atividades que garantam a conquista e a manutenção de tais objetivos. (MEC/SEESP, 1994, p.7)

Em 1996, é promulgada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN, a lei nacional 9.394, que aborda, em seu capítulo V, as disposições gerais sobre a Educação Especial (Lazzeri, 2010).

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais. § 1o Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial. § 2o O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. § 3o A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Em seu artigo 58 define o que é essa modalidade de ensino e como ela deve ser organizada. Assegurando que, sempre que necessário, os alunos com necessidades especiais recebam suporte adicional.

No intento de promover a disseminação de ideias da educação inclusiva, em 2003, o MEC implanta o “Programa de Educação Inclusiva: direito à diversidade”, que forma gestores e educadores para o desenvolvimento de sistemas educacionais inclusivos (Lazzeri,2010).

O capítulo IV da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Lei Federal n 13.146 de 2015 trata sobre a educação da pessoa com deficiência:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

De acordo com a “Jade autism” A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência garante que as escolas e universidades, públicas ou particulares, devem se adaptar para serem inclusivas aos alunos com deficiência, e não o

oposto. Ao matricular um aluno com TEA ou qualquer outra deficiência, cabe à escola a responsabilidade de elaborar um projeto pedagógico que contemple o atendimento educacional especializado, além de serviços e adaptações adequadas.

Esse projeto, seguindo a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, deve assegurar que os estudantes com deficiência tenham pleno e igualitário acesso ao currículo, promovendo, ao mesmo tempo, o desenvolvimento de sua autonomia:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

Assim, observa-se que as normas e políticas públicas brasileiras formam uma base relevante para o atendimento educacional inclusivo dos autistas. Entretanto, ainda persistem desafios na implementação dessas diretrizes para garantir uma educação verdadeiramente acessível e inclusiva.

POLÍTICAS PÚBLICAS NA PROMOÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Caracterização da Educação Inclusiva para Autistas no Brasil

A caracterização da educação inclusiva para autistas no Brasil destaca os esforços e desafios enfrentados pelo sistema educacional para garantir acesso, permanência e desenvolvimento pleno de alunos com Transtorno do Espectro Autista em um ambiente verdadeiramente inclusivo.

No atual cenário da educação brasileira, a inclusão escolar é um tema de grande destaque, pois cresce a cada dia o reconhecimento das necessidades de organização e de orientações políticas para que todos os alunos, tendo eles algum tipo de deficiência ou não, estejam inseridos, verdadeiramente, em escolas regulares (Medeiros, 2018)

Assim, cabe à escola desenvolver medidas que propiciem e facilitem a inclusão de todos com possibilidades de aprendizagem e desenvolvimento, o que constitui, na nossa compreensão, um dos maiores desafios da escola brasileira (Medeiros, 2018).

Nessa perspectiva, o aluno com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), objeto de análise deste trabalho, é inserido no grupo de crianças com deficiência, o que implica em necessidades educacionais especiais que demandam uma atenção pedagógica diferenciada.

Essas crianças apresentam características típicas do transtorno pelo qual são acometidas e também apresentam sintomas e características próprias, que são particulares a cada uma, como ocorre com as demais pessoas que não apresentam nenhuma deficiência ou síndrome. Nas características mais gerais do TEA, encontra-se a dificuldade na socialização com os pares e dificuldade na comunicação (Medeiros, 2018).

Diante do exposto, destaca-se a pesquisa realizada por Olivati e Leite (2019) , cujo objetivo foi descrever a experiência acadêmica de seis estudantes com TEA regularmente matriculados em uma universidade pública no estado de São Paulo. Nesse estudo, os resultados apontaram que as dificuldades na interação social representam um fator complicador para a permanência na universidade (Oliveira, Santiago e Teixeira, 2022).

Outra questão relatada pelos estudantes com TEA refere-se às dificuldades de aprendizagem associadas às habilidades organizacionais e atencionais. Ademais, os estudantes pesquisados consideraram que os suportes



oferecidos pelas instituições são deficitários, tanto na identificação das necessidades educacionais especiais quanto na proposição de estratégias facilitadoras que contribuam para seu sucesso em âmbito acadêmico (Oliveira, Santiago e Teixeira, 2022).

A pesquisa de Oliveira e Abreu (2019) , cujo objetivo foi analisar a percepção de um aluno com TEA sobre seu processo de inclusão numa universidade pública do estado de Goiás, constatou a dificuldade desse estudante de se engajar nas atividades coletivas, especialmente na realização dos trabalhos em grupo, o que lhe causava angústia, estresse e muitos problemas no ambiente universitário (Oliveira, Santiago e Teixeira,2022).

A escola é um espaço privilegiado de convívio social na infância. Como as crianças com TEA apresentam suas maiores dificuldades nesse âmbito de socialização, é necessário que a escola, para que possa ser considerada realmente inclusiva, promova, incentive e crie cenários propícios para que essas crianças sejam levadas a interagir com seus pares e, assim, possa ser denominada de uma escola verdadeiramente inclusiva (Medeiros,2018).

A criança com TEA tende a apresentar grande dificuldade em seu processo de escolarização, visto que a escola é tida como um lugar de forte socialização de pares e, conforme dito anteriormente, essa criança apresenta resistência em socializar-se com outras pessoas (Medeiros,2018).

Dessa forma, no paradigma da inclusão escolar, a sociedade e a escola é que precisam se organizar para oferecer condições de acesso, permanência e sucesso por parte dos estudantes, o que requer dessas instituições a realização de adaptações e a formação de educadores para dar conta da tarefa de incluir a todos (Vieira, 2008).

Desse modo, a caracterização da educação inclusiva para autistas no Brasil evidencia avanços importantes, mas também aponta para a necessidade de

ações mais efetivas e comprometidas para transformar o ideal de inclusão em uma realidade abrangente e funcional.

Políticas públicas para a garantia da educação especial: implementos e desafios

A implementação de políticas públicas voltadas para a educação especial no Brasil visa garantir que o ambiente escolar seja inclusivo e acolhedor para todos os estudantes, incluindo aqueles com deficiência.

Embora o arcabouço legal seja robusto, com marcos como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que estabelece diretrizes para a inclusão de pessoas com deficiência no ambiente escolar, e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008), ainda existem desafios consideráveis, entre eles, a falta de infraestrutura adequada nas escolas e a carência de materiais pedagógicos acessíveis continuam a ser grandes barreiras. Além disso, os profissionais de educação frequentemente relatam insuficiência de formação específica para trabalhar com alunos com necessidades educacionais especiais (Lima et al., 2024).

[...] Muitas escolas e profissionais da educação acreditavam ser praticamente impossível incluir alunos com necessidades especiais nas escolas regulares, e ainda hoje existe resistência. Essa resistência gera muito confronto e desconforto nos sistemas educacionais, já que, os professores do ensino regular não se sentem preparados para trabalhar com alunos ditos “diferentes”, apesar do empenho federal em disponibilizar financiamento e promoção de cursos em formação (Lazzeri, Cristiane, 2010).

[...] A elaboração de políticas públicas requer uma ordem procedimental que deve ser observada. Costa e Fernandes (2018) salientam que, muitas vezes, o Poder Legislativo deve sancionar e promulgar uma lei explicitando a que interesse social servirá, bem como estabelecendo critérios, metas e objetivos. O Poder



Executivo, por sua vez, tem a função de implementar as ações e os programas de forma a possibilitar a concretização das diretrizes estabelecidas. Nessa ótica, tanto a elaboração quanto a execução de políticas públicas estão imbricadas em um procedimento administrativo-político (COSTA; FERNANDES, 2018, p. 206) e, ao passo que (Barbosa e Boff, 2021).

“[...] o texto constitucional coloca à disponibilização instrumentos que se fundamentam em premissas gerais das Políticas que ele reconhece como essenciais à concretização dos objetivos traçados pelo constituinte para consolidação do ideal democrático, por sua vez, a tarefa que cabe à legislação de proteção específica é disciplinar e operacionalizar esses direitos, descrevendo as Políticas públicas necessárias para alcançar a igualdade material.

Assim, a Lei n.º 12.764/12 representa um marco paradigmático na vida de cada pessoa com autismo e daquelas que convivem com essas pessoas, pois trouxe à tona o importante tema das Políticas públicas em prol desse seguimento. Portanto, [...] a Lei contemplou um amplo rol de direitos” (COSTA; FERNANDES, 2018, p. 207-208).

Para que a inclusão seja efetiva, é necessário não apenas a inserção física dos estudantes nas escolas regulares, mas também a criação de condições que promovam sua participação plena e significativa. A formação continuada dos professores é um fator crucial nesse processo, sendo essencial que os educadores estejam preparados para lidar com a diversidade e com as especificidades de cada aluno. Além disso, a cooperação entre escola, família e comunidade é importante para garantir um ambiente educacional inclusivo e eficaz. Como argumenta Mantoan (2017), a inclusão requer uma transformação nas práticas pedagógicas e o envolvimento de toda a comunidade escolar para que se respeitem as individualidades e as diferenças de cada estudante.

Sendo assim, como argumenta Barbosa e Boff (2021), O comprometimento e ações interdisciplinares são essenciais para que as políticas públicas atendam efetivamente às necessidades de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista, respeitando os Princípios da Dignidade da Pessoa Humana e da Proteção Integral.

CAMINHOS PARA O AVANÇO EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE PARA TODOS

Necessidade de Aperfeiçoamento e Expansão da Legislação Existente

O avanço em direção a uma educação inclusiva de qualidade tem sido foco de debate nas políticas educacionais em âmbito mundial e exige um olhar atento sobre a legislação vigente, identificando áreas que necessitam de melhorias e ajustes, de modo a garantir que todos os estudantes tenham acesso equitativo às oportunidades educacionais.

A educação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA vem sendo objeto de várias dúvidas, principalmente no que se refere à inclusão desses estudantes nas escolas regulares de ensino e até mesmo nas universidades. No entanto, existe uma opinião unânime de que as escolas precisam estar preparadas para receber e ensinar esses alunos (Silva, França e Sobral, 2019, *in* Lima, David e Mendes, 2024).

[...]. Ponderando que em virtude de estarem em desenvolvimento físico e psíquico as crianças e os adolescentes, necessitam de cuidados especiais. É de extrema relevância que a eles sejam instituídos direitos e garantias que permitam o pleno desenvolvimento para tornarem-se cidadãos adultos integrais na sociedade (Roberti Junior, 2012).

As políticas públicas educacionais precisam da eficácia do cumprimento do papel do Estado, pois o desenvolvimento dessas políticas, projetos, programas



ou qualquer outro meio de políticas públicas dependem das ações internas como as normas e estruturas organizacionais (Freitas, 2022).

O Brasil, como parte integrante desses acordos internacionais, tem buscado desenvolvimento de ações para a implantação da política de educação inclusiva em nosso país. Dentro desse contexto, a Lei de Diretrizes e Bases da educação (LDB) foi promulgada em 1996. A partir da lei 9.394/96, as escolas brasileiras têm sido convocadas para atender todas as crianças na rede regular de ensino. Logo, a política de inclusão está se difundindo pelo país, ancorada em acordos internacionais que, em nosso país, estão materializados a partir de leis (Kassar, 2006).

Apesar da Lei nº 12.764/2012 (BRASIL, 2012), conhecida como Lei do Autismo ou Lei Berenice Piana, ser um instrumento legal na promoção de políticas públicas para esses estudantes, eles ainda enfrentam no ambiente educacional dificuldades como a falta de acessibilidade e mobilidade, a inexistência de materiais digitais e pedagógicos adaptados, salas numerosas que dificultam a atenção e a ausência de treinamentos e qualificações para professores, gestores e corpo administrativo. Portanto, mesmo com os avanços das legislações, garantir a efetivação de uma política de inclusão educacional igualitária e de qualidade para todos, conforme define a Constituição Federal (BRASIL, 1988), inclusive aos estudantes autistas, depende de ações eficientes do sistema educacional e pressupõe vencer inúmeros desafios. Somente a partir disso, pode-se afirmar que a educação é para todos (Lima, David e Mendes, 2024).

Todas as legislações vigentes, bem como diretrizes políticas, práticas pedagógicas, métodos de ensino, por si só, não garantem a prática e o conveniente cumprimento. As escolas precisam buscar se adequar aos métodos recomendados por estudos e pelo governo para que se tenha a promoção da conscientização de que os profissionais que exercem as suas devidas funções estejam devidamente preparados para essa realidade (Freitas, 2022).



Para garantir um avanço significativo na educação inclusiva, a legislação precisa ser melhorada. É essencial que novas leis sejam criadas e que as existentes sejam revisadas para garantir a alta qualidade dos recursos e o comprometimento do Estado na sua disponibilização. Além disso, as regras organizacionais devem ser bem estruturadas e o fluxo de informações deve ser eficiente. Isso assegurará que as escolas estejam bem equipadas e que os alunos com autismo tenham acesso a materiais e ambientes adaptados às suas necessidades, promovendo assim uma sociedade mais justa e equitativa.

Capacitação de professores e infraestrutura adequada para a inclusão de alunos com autismo

Um dos pilares fundamentais para o sucesso da educação inclusiva é a capacitação de educadores. A criação de programas de formação continuada é indispensável para preparar os professores a lidarem com a diversidade em sala de aula, utilizando metodologias pedagógicas inclusivas que atendam às necessidades de todos os alunos.

A falta de qualificação adequada dos professores constitui uma barreira significativa para a implementação efetiva da inclusão escolar (Glat e Pletsch, 2011). Para que a escola possa responder adequadamente às necessidades educacionais dos alunos, é essencial oferecer uma formação inicial e continuada que integre reflexão, ação e análise crítica aos docentes diretamente envolvidos. Nesse contexto de prática reflexiva e crítica, a atuação docente se torna um espaço de investigação e conexão com a realidade escolar. Isso demanda um esforço colaborativo, valorizando o conhecimento compartilhado entre todos os membros da comunidade escolar, com o objetivo de construir saberes, compartilhar experiências e fomentar práticas educativas inclusivas e transformadoras (Vitaliano e Valente, 2010).

Além da formação, a presença de recursos e apoio especializado é fundamental para que a inclusão de crianças com autismo aconteça de forma eficaz.

Segundo pesquisa de Brown et al. (2023), a carência de assistentes educacionais e de materiais adaptados compromete a qualidade do suporte oferecido, o que pode reduzir o sucesso das iniciativas inclusivas. Assim, destinar recursos adequados é indispensável para criar um ambiente de aprendizado que realmente atenda às particularidades dos estudantes com TEA.

No entanto, as dificuldades na comunicação e na interação social também são amplamente reconhecidas na literatura como grandes desafios para a inclusão de crianças com autismo. Estudos de Garcia et al. (2020) indicam que problemas na comunicação verbal podem impactar negativamente a participação dessas crianças em atividades escolares, bem como suas interações com colegas e professores. Nesse contexto, o uso de métodos de Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA) tem se mostrado uma abordagem eficaz para superar tais barreiras, fornecendo aos alunos formas alternativas de expressar suas necessidades e pensamentos (Thompson e Davis, 2019).

Outro desafio importante para a inclusão está relacionado ao uso de tecnologias. No contexto da prática docente, a falta de recursos tecnológicos em certas escolas ainda se destaca como um dos maiores obstáculos, contribuindo para a exclusão (França e Pinho, 2020). Segundo um estudo de Smith et al. (2021), a implementação de estratégias pedagógicas adaptadas, como o uso de métodos visuais e estruturados, pode melhorar significativamente a participação e o desempenho acadêmico desses alunos. No entanto, muitas escolas ainda enfrentam dificuldades para adaptar o currículo devido a limitações de recursos e à resistência a mudanças (Jones, 2022).

A infraestrutura adequada é essencial para a plena inclusão de alunos autistas, permitindo que eles participem ativamente das atividades escolares. Entre os ajustes necessários, destaca-se a adaptação do espaço físico, como a criação de salas específicas de recursos, que são fundamentais para atender às necessidades individuais desses alunos, criando um ambiente mais acessível e menos

sobrecarregado. Essas áreas dedicadas possibilitam que os alunos com autismo recebam o suporte necessário para superar as dificuldades comunicativas e as barreiras sociais que enfrentam em sala de aula. A adaptação de ambientes escolares pode, portanto, contribuir significativamente para a eficácia do processo de inclusão, ao garantir que os alunos recebam a atenção necessária para seu desenvolvimento acadêmico e social (Valle & Maia, 2010; Cunha & Barros, 2021).

A integração de tecnologias assistivas e materiais pedagógicos adaptados, como o uso de sistemas visuais, vídeos explicativos e aplicativos educativos, é de extrema importância para melhorar a comunicação e aumentar a autonomia de alunos com necessidades especiais. Esses recursos têm sido eficazes em contornar as dificuldades comunicativas, possibilitando alternativas para que os estudantes se expressem e participem das atividades de maneira mais inclusiva (Oliveira, 2023).

Em conclusão, a inclusão escolar vai além da simples adaptação de materiais e espaços; ela exige um esforço contínuo para aprimorar a formação dos educadores. Para que a inclusão seja realmente efetiva, é imprescindível que os professores sejam capacitados no uso de tecnologias assistivas e na aplicação de metodologias pedagógicas flexíveis, como o ensino colaborativo. Tais práticas são fundamentais para a criação de um ambiente de aprendizagem mais acessível e eficaz, que atenda às necessidades de todos os alunos, incluindo aqueles com autismo (Cunha & Barros, 2021). A adaptação constante e a capacitação docente são, portanto, pilares essenciais para garantir o sucesso da inclusão escolar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como propósito principal apresentar um panorama evolutivo dos marcos legais que contribuíram para a consolidação dos direitos educacionais dos autistas no Brasil. Por meio da análise das normativas e políticas públicas, buscou-se compreender como o reconhecimento formal da educação

como direito fundamental e os avanços contemporâneos têm moldado a promoção de uma educação inclusiva.

No que diz respeito à proteção jurídica dos autistas no âmbito educacional, constatou-se que o Brasil avançou significativamente ao estabelecer direitos específicos para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, especialmente no que tange à sua inclusão nas escolas regulares. Normas como a Lei Brasileira de Inclusão e a Política Nacional de Educação Especial em uma Perspectiva Inclusiva representam conquistas importantes, assegurando suporte pedagógico e adaptações para garantir o acesso à educação. Contudo, permanece o desafio de transformar essas garantias legais em práticas efetivas e acessíveis em todo o território nacional.

Sobre as políticas públicas na promoção de uma educação inclusiva, observou-se que, apesar dos esforços governamentais para implementar programas e formar educadores capacitados, as barreiras ainda são significativas. A falta de recursos, a carência de formação especializada e a insuficiência de suporte institucional limitam o alcance e a eficácia dessas iniciativas. Embora tenham proporcionado avanços, as políticas precisam ser ampliadas e mais bem estruturadas para atender às necessidades individuais e coletivas dos autistas, promovendo uma inclusão que vá além do acesso físico às escolas.

O estudo ressalta que a consolidação de uma educação verdadeiramente inclusiva exige um compromisso conjunto entre Estado, sociedade e instituições educacionais. Isso implica investimento contínuo em infraestrutura acessível, capacitação de profissionais e conscientização da sociedade para quebrar preconceitos e criar um ambiente educacional acolhedor e diverso. Além disso, é essencial o desenvolvimento de metodologias pedagógicas inovadoras e a ampliação do diálogo com famílias e comunidades para que as demandas dos autistas sejam atendidas de forma eficaz.

Diante dessas reflexões, conclui-se que, embora o Brasil tenha dado passos significativos na garantia dos direitos educacionais dos autistas, ainda há um longo percurso para que a educação inclusiva se consolide como uma realidade



plena e equitativa. A efetivação desses direitos depende de um esforço contínuo para superar desafios estruturais, culturais e políticos, com o objetivo de assegurar que todos os alunos, independentemente de suas condições, tenham acesso a uma educação de qualidade, que valorize suas potencialidades e promova sua plena inclusão na sociedade.

REFERÊNCIAS

ALVES, Cezar; SOUZA, Gabriel; CARMINATE, Jaysla; CHAVES, Jemima; GALVÃO, Kamylla; SILVA, Letícia; SOUSA, Moniele; PRATES, Sheila; CAMARGO, Aline. **Os desafios da inclusão de crianças com autismo no contexto educacional**. Revista Jurídica do Nordeste Mineiro, v.11, 2024 ISSN 2675-4312. Disponível em: <https://revista.unipacto.com.br/index.php/juridica/article/view/2913/3186>. Acesso em: 16 nov. 2024.

BOFF, Rogers Alexander; BARBOSA, Valéria Koch. **Direito à diversidade: a proteção jurídica e as políticas públicas para crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista**. RCO, v. 13, n. 3, p. 205-229, set./dez. 2021. DOI: <https://doi.org/10.25112/rco.v3.211>. Acesso em: 21 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para a sua consecução; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, v. 152, n. 127, 7 jul. 2015. Seção 1, p. 2.

BRASIL. Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020. Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA) e altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 9 jan. 2020. Seção 1, p. 1.

BROWN, M., et al. (2023). **Apoio educacional para crianças com Transtorno do Espectro Autista: desafios e soluções**. Revista Brasileira de Inclusão, 17(2), 98-115.



COSTA, M. M. M. da; FERNANDES, P. V. **A educação inclusiva do autista como direito humano fundamental e a tutela jurisdicional: as possibilidades e os limites.** *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, [S. l.], v. 5, n. 2, p. 881–920, 2018. DOI: 10.25245/rdspp.v5i2.314. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/314>. Acesso em: 30 out. 2024.

COUTINHO, Rayssa N. **Mês do TEA: Veja leis que asseguram direitos das pessoas com autismo.** Defensoria Pública do Estado do Amazonas. Manaus, Amazonas: 13 abr. 2023. Disponível em: <https://defensoria.am.def.br/2023/04/26/mes-do-tea-veja-leis-que-asseguram-direito-s-das-pessoas-com-autismo/>. Acesso em: 16 nov. 2024.

CUNHA, F. & BARROS, M. (2021). **A formação continuada de professores na inclusão de alunos com autismo.** Educação em Foco.

FRANÇA, George; PINHO, Katia. **Autismo: Tecnologias e Formação de Professores para a Escola Pública.** Palmas: i-Acadêmica, 2020. ISBN – 978-65-992979-1-5 DOI: 10.5281/zenodo.4398918.

FRANÇA, G., & PINHO, K. R. (2020). **Desafios e oportunidades na inclusão escolar de alunos com TEA.** Educação Especial, 34(1), 102-114.

FREITAS, Giovana Silva de. **O autismo e o direito à educação = Autism and the right to education.** Revista Direito & Consciência, v. 1, n. 1, p. 01-10, jul. 2022.

GAUDERER, R. (1987). **Programas educacionais para crianças com autismo.** Educação Especial.

HIDA, Vivianne N. **Autismo - aspectos relevantes da Lei Berenice Piana.** Jusbrasil, 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/autismo-aspectos-relevantes-da-lei-berenice-piana/1180795556>. Acesso em: 16 nov. 2024.

KASSAR, M. C. M. Integração/Inclusão: desafios e contradições. In: BAPTISTA & WEYER. (org). **Inclusão e escolarização: múltiplas perspectivas.** Porto Alegre **Mediação**, 2006.

LAZZERI, C. **Educação inclusiva para alunos com autismo e psicose: das políticas educacionais ao sistema de ensino.** Programa de Pós-Graduação em Educação. Santa Maria, RS: Manancial, 2010.

LIMA, Nadia Alves; DAVID, Priscila Barros; MENDES, Débora Lucia Lima Leite. **Políticas públicas voltadas à inclusão educacional de alunos com autismo.**

Educar Mais, v. 8, p. 52-68, 2024. DOI:
<https://doi.org/10.15536/reducarmais.8.2024.3472>. Acesso em: 20 out. 2024.

MARTINS, Antônio E. **A Lei nº 12.764/2012 e a proteção dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista**. Jusbrasil, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-lei-n-12764-2012-e-a-protecao-dos-direitos-da-s-pessoas-com-transtorno-do-espectro-autista/2155152272>. Acesso em: 16 nov. 2024.

MEDEIROS, G. **Caracterização e inclusão escolar da pessoa com transtorno do espectro do autismo**. 2018. 58 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) – Departamento de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Caicó, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/37884>. Acesso em: 22 out. 2024.

NUNES, D; AZEVEDO, M; SCHMIDT, C. **Inclusão educacional de pessoas com Autismo no Brasil: uma revisão da literatura**. Revista Educação Especial | v. 26 | n. 47 | p. 557-572 | set./dez. 2013, Santa Maria. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3131/313128786005.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2024.

OLIVEIRA, A; SANTIAGO, C; TEIXEIRA, R. **Educação inclusiva na universidade: perspectivas de formação de um estudante com transtorno do espectro autista**. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 48, e238947, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/cGTd6B6WHLzms7HvY4TgNQF/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 20 out. 2024.

OLIVEIRA, T. (2023). **Tecnologias assistivas para a inclusão de alunos com autismo**. *Jornal de Educação Inclusiva*.

PADRON, Clara. **Berenice Piana: Um marco nos direitos dos autistas**. Autismo e Realidade. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://autismoerealidade.org.br/2020/03/30/berenice-piana-um-marco-nos-direitos-dos-autistas/>. Acesso em: 16 nov. 2024.

ROBERTI JUNIOR, João Paulo. **Evolução jurídica do direito da criança e do adolescente no Brasil**. Revista da Unifebe (Online), v. 10, p. 105-122, jan./jun. 2012.

SCHMIDT, A., et al. (2016). **Formação continuada para professores de alunos com autismo**. Educação e Desenvolvimento, 29(3), 23-39.

VALLE, M. & MAIA, A. (2010). **Adaptação curricular para alunos com autismo**. *Revista de Educação*.



